



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 808/2016

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR UMA BONIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACSS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACES, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar uma bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e aos Agentes de Combate as Endemias – ACEs, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por Agente, nos meses de fevereiro/2016 a maio/2016, referente a incentivo financeiro repassado pelo Estado de Mato Grosso ao Município de Castanheira-MT, nos termos da [Portaria Estadual nº 034/2016](#), visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika.

§ 1º Somente farão *jus* ao recebimento da bonificação, prevista no *caput*, desde artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e aos Agentes de Combate as Endemias – ACEs, efetivamente em exercício, nos meses de fevereiro/2016 a maio/2016.

§ 2º A bonificação mensal somente será repassada após o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado do Mato Grosso ao Município de Castanheira-MT, e sobre a mesma não haverá incidência de encargos sociais, por força do disposto no item 7., alínea “e”, do § 9.º, do art. 28, da [Lei Federal n.º 8.212](#), de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate as Endemias – ACEs.

Art. 3º São partes integrantes da presente Lei, a [Portaria Estadual nº 034/2016](#), que dispõe sobre o ordenamento do incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde – ACSs e para o Agente de Combate às Endemias – ACEs e o Ofício Circular nº 028/ERS/AP/2016, datado de 09 de março de 2016, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde – SES, do Mato Grosso, que seguem em anexo.

Art. 4º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º Para efeitos do art. 73, § 10, da [Lei Federal nº 9.504/97](#) (Lei das Eleições), deverá ser encaminhado cópia da presente Lei ao Ministério Público Estadual, para fins de aprovação e acompanhamento da execução financeira e administrativa do repasse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 19 de abril de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 808/2016

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal